ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 30/AJ/GABPREF/2026

Ji-Paraná, em 18 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3304/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 3304/2026**, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

O referido projeto tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2026 às 12:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2440011** e o código verificador **25FB0DD9**.

Referência: Processo nº 5-1676/2026. Docto ID: 2440011 v1

PROJETO DE LEI Nº 3304, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 8.374,74 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) conforme a seguir se especifica:

Suplementação: R$ 8.374,74
2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
020801 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
15 122 0001 2049 0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos SEMOSP
1754 4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0.1.500.0 F.R.: 0 1 500

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município:

Anulação: - R$ 8.374,74
2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
020801 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS
15 Urbanismo

15 122 Administração Geral
15 122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
15 122 0001 2049 0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos SEMOSP
772 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0.1.500.0 F.R.: 0 1 500

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3770, de 30 de Junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3792, de 04 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2026 às 12:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2439517** e o código verificador **F7B2547B**.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3304/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 3304, de 18 de fevereiro de 2026 (ID 2439517), que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 8.374,74 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP formulou pedido de abertura de Crédito Adicional Especial para criação do elemento de despesa *"4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores"*, inexistente na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Conforme o art. 40 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

A medida está amparada nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *(...)*
> *II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *(...)*
> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *(...)*
> *III os resultantes de* ***anulação parcial ou total de dotações*** *orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*
> *(...) [grifo nosso]*

O crédito ora pleiteado será coberto mediante **anulação de dotações orçamentárias da própria SEMOSP**, com manifestação favorável da **Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN**, conforme Documento (ID 2414056).

Nobres Edis, cumpre esclarecer que esta é uma demanda necessária e urgente, que não pode aguardar o próximo exercício financeiro, podendo ser incluída na LOA vigente por meio do presente crédito especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias do exercício (PPA e LDO).

Diante do exposto, submeto o **Projeto de Lei nº 3304/2026** à análise e deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o apoio dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, manifestando votos de estima e apreço.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2026 às 12:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2439825** e o código verificador **872DCBF5**.

Referência: Processo nº 5-1676/2026. Docto ID: 2439825 v1

MANIFESTAÇÃO n.º 13/SEMPLAN/2026

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Assessor Jurídico
Ref. Processo 1676/2026 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 43/GGECO/2026 (ID 2407181), que solicita nova manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando nº 36/SEMOSP/2025 (ID 2384350) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 1 (ID 2407166), manifestamos o que segue:

O fato que motivou o pedido de abertura de crédito adicional especial foi a necessidade de incluir elemento de despesa 4.4.90.92.00 DESPESA DE CAPITAL EXERCÍCIO ANTERIOR, na ação 2049 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, necessário para cobrir despesas com reconhecimento de dívida de que trata o processo n.º 4147/2025.

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho n.º 43/GGECO/2026 (ID 2407181) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei... .

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
15 122 0001 2049 0000 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos SEMOSP

FICHA 772 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0.1.500.0 F.R.: 0 1 500 **- R$ 8.374,74**

A anulação pretendida irá transferir recursos orçamentários dentro da mesma ação n.º 2049, modificando apenas a natureza da despesa de corrente para capital, não afetando, portanto, o cumprimento da meta. Assim, pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o memorando nº 36/SEMOSP/2025 (ID 2384350), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 43/GGECO/2026 (ID 2407181), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2026.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	N/A
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	N/A
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e	N/A

Convênio);	
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, **GEOGRAFO**, em 06/02/2026 às 13:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , em 06/02/2026 às 13:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2414056** e o código verificador **5F0633AC**.

Referência: Processo nº 5-1676/2026. Docto ID: 2414056 v1